

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: E-03/100.436/2005 anexos E-03/4.110.352/04, E-03/11.002.248/98, E-03/100.537/03 e

E-03/4.110.309/02

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL MODELO

PARECER CEE Nº 033/2007

Indefere o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 070/05 e recomenda cumprimento das providências determinadas.

HISTÓRICO

O Sr. Waldenir de Souza Silva, Representante Legal e Diretor do Centro Educacional Modelo, situado na Rua Gernecy Martins Braga, n° 91, Parada Modelo, Município de Guapimirim, solicita reconsideração do Parecer CEE n° 070/05 que indefere o recurso referente à autorização para funcionar do Centro Educacional Modelo.

Alega o interessado não ter entendido o motivo do indeferimento, já que as exigências da Inspeção da Coordenadoria Serrana IV teriam sido atendidas, tenho havido laudo favorável da Supervisão para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos.

O indeferimento se deu não apenas por longo decurso de prazo mas também por não ter havido nenhum fato novo que justificasse o recurso, nem este pedido de reconsideração. Quanto ao ensino para Jovens e Adultos, embora com laudo favorável da Inspeção, houve exigências não cumpridas da Presidente da Câmara de Educação Básica.

VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, ratificamos os termos do Parecer CEE nº 070/05, lembrando que o Centro Educacional Modelo não está autorizado a funcionar, devendo tomar as providências "determinadas" no referido Parecer. Havendo interesse, deve abrir novo processo com pedido de autorização obedecendo rigorosamente à Deliberação CEE nº 231/98.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2007.

Amerisa Maria Rezende de Campos – Presidente em Exercício Maria Lúcia Couto Kamache - Relatora Ângela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme José Antonio Teixeira Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

Processo nº: E-03/100.436/2005

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 24 de abril de 2007.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 31/05/2007 Publicado em 06/06/2007 Pág. 12